

PROCESSO ON LINE N.º 398/19

PROTOCOLO N.º 15.595.286-5

PARECER CEE/CEIF N.º 399/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE BARRA VERMELHA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON LINE N.º 398/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

- **Biblioteca/Acervo Bibliográfico:** não existe o ambiente específico, as atividades de leituras são realizadas nas salas de aula onde o acervo está disponibilizado. O acervo contempla mais de um exemplar por aluno e possui títulos da Educação Infantil. Cada professora desenvolve o projeto de leitura com seus alunos de acordo com o seu planejamento.


- **Laboratório de Informática/Sala de Docentes:** ambiente compartilhado, arejado e iluminado, com piso em cerâmica branca e forro em PVC. É uma sala ampla que foi dividida em três ambientes utilizando-se de armários. Um dos ambientes possui um computador do Proinfo Rural de cinco monitores distribuído por cinco mesas. Outro ambiente é utilizado para realização da hora atividade e eventuais atendimentos a alunos e pais, arejado e bem iluminado, com mesa e cadeiras; e no último ambiente encontram-se recursos didático-pedagógicos: mapas, jogos, armário com brinquedos educativos, etc.

- **Instalações Sanitárias:** o complexo higiênico feminino possui dois banheiros com sanitário padrão, lavatório, porta-papel toalha, lixeira de pedal e dispenser de sabonete líquido. O complexo masculino possui as mesmas características, sendo que um dos banheiros encontrava-se interditado para manutenção no momento da verificação. O piso nas instalações sanitárias é revestido em cerâmica e as paredes também são revestidas até metade da altura em relação ao forro. As condições de higiene e conservação são boas. Quanto a banheiros para acessibilidade e para uso da Educação Infantil, foi anexada uma declaração da Secretária Municipal de Educação a respeito da ausência destes ambientes e da pretensão em realizar a adequação/construção no item "Laudo Técnico Vigilância Sanitária" neste protocolado.

Tendo em vista as ressalvas apontadas, o processo foi convertido em diligência em 09/12/21.

Retornou em 28/06/22, com a Declaração da Mantenedora informando sobre as medidas que serão tomadas mediante recursos financeiros:

PROCESSO ON LINE N.º 398/19

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal da Educação
E-mail: documentacao@prudentopolis.pr.gov.br
Rua Afonso Pena, 370 Fone/Fax (42) 3908-1046
CEP: 84.400-000 Prudentópolis – Pr

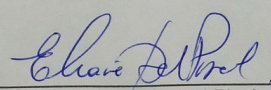
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que respeitando a Diligência do POL 398/19, a Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha – EI. EF., será reformada e adequada segundo a solicitação.

Informamos que a Mantenedora não possui verbas suficientes para construir quadras em todas as escolas e que estão sendo construídos espaços novos a medida que existem recursos. Desta forma, já está programada a reforma para o ano de 2023 podendo ser concluída em 2024.

Sem mais firmo a presente.

Prudentópolis, 14 de junho de 2022.


Eliane Dal Pisol
Secretária Municipal da Educação de Prudentópolis.
DECRETO 6/21 - DOE 11/01/2021

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, será inferior a dez anos.

PROCESSO ON LINE N.º 398/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M do Campo de Barra Vermelha – EI EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 4143/14, de 11/08/14; de 16/09/14 a 16/09/19	Prazo: 05 anos De 17/09/19 a 16/09/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício